

PARECER Nº 2 /2017 - CCJ.

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto De Decreto Legislativo nº 198/2013 que "**Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora BENEDITA SOUSA DA SILVA SAMPAIO - BENÉ**".

**AUTOR:** Deputado **CHICO VIGILANTE**

**RELATORA:** Deputada **SANDRA FARAJ**

## I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº 198/2013, que "Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora **Benedita Sousa da Silva Sampaio - Bené**."

Em sua justificativa, o nobre Autor realça as realizações da homenageada em âmbito de sua vida pública, especialmente, como ativista do movimento negro e feminista, galgando no âmbito da política os mais altos cargos da história do Brasil, tais como deputada federal constituinte, senadora, vice-governadora e governadora do Rio de Janeiro.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental, tendo sido aprovada anteriormente na Comissão de Assuntos Sociais.

É o relatório.

## II – VOTO DA RELATORA

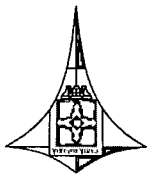
Pela Constituição da República Federativa do Brasil, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, compete ao Distrito Federal legislar sobre o assunto em questão, "*in verbis*":

**"Art. 30 - Compete aos municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local";**

**"Art. 32 - (...).**

**§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios".**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal, na atribuição das competências privativas da Câmara Legislativa, relaciona em seu **artigo 60, inciso XLI**, "*in verbis*":

**"Art. 60 - (...).**

**XLI - conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno".**

Remetidos ao Regimento Interno desta Casa, citamos o **art. 63, inciso I**, que, "*in verbis*":

**"Art. 63 - Compete à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação".**

A proposição em análise, como acima explanado, visa conceder o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora **Benedita Sousa da Silva Sampaio - Bené**.

Assim, atendendo as condições prescritas no Regimento Interno da Casa, poderá prosperar e ser votado pelo Plenário o projeto em análise, eis que a iniciativa encontra-se amplamente respaldada sob o ponto de vista legal e regimental.

Por fim, esclareça-se, que o signatário do Projeto de Decreto Legislativo é considerado fiador das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado.

Pelo exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 198/2013**, de autoria do nobre Deputado Chico Vigilante, no âmbito dessa Comissão de Constituição e Justiça.

É o voto.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO**  
**Presidente**

  
**DEPUTADA SANDRA FARAJ**  
**Relatora**